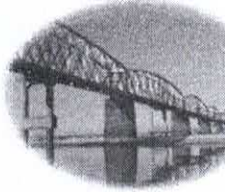




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 26 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

GERAL

Câmara Municipal

CACEQUI - RS

Prot. 15.24, Pag. 117

Data 20.02.24

**AUTORIZA AS CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE
SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA
FEDERAL DENOMINADO CENTRO DE
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS -1 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (6) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de continuidade de excepcional interesse público na manutenção do Programa Federal denominado Centro de Atenção Psicossocial – CPS -1, servidores para os cargos em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo	Remuneração/carga horária
1 EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.000,00 – 20h.
1 AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.600,00 – 40h.
1 ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO	R\$ 706,00 – 20h.
1 ENFERMEIRO	R\$ 4.500,00 - 40h.
1 PEDAGOGO	R\$ 2.000,00 – 20h.
1 ARTESÃO	R\$ 706,00 – 20h.

Parágrafo único. As atribuições de cada cargo seguem definidas na Portaria nº336, de 19 de fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde.

Art.2º As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em Processo Seletivo Simplificado que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolverem suas atividades juntos à Secretaria de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS -1.

Parágrafo único. A finalidade das contratações é no atendimento dos pacientes que necessitam dos serviços prestados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - 1.

Art.3º Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 26 de fevereiro de 2024.

ARTHUR RUMPEL IOANELLA
Presidente do Poder Legislativo

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”